



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0003/2026
LEI 14.133/2021, ART. 74, I

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - TOTENS DE SEGURANÇA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA JÁ EXISTENTE, COM A FINALIDADE DE OTIMIZAR O USO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

Justificativa da aquisição/contratação

A LEI Nº 14.133/2021, EM SEU ARTIGO 74, INCISO I, ESTABELECE QUE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, HIPÓTESE QUE SE VERIFICA NO CASO EM ANÁLISE. A INEXIGIBILIDADE CONSTITUI EXCEÇÃO LEGAL À OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, APLICÁVEL QUANDO AUSENTE O PRESSUPOSTO ESSENCIAL À SUA INSTAURAÇÃO, QUAL SEJA, A POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE POTENCIAIS FORNECEDORES. A CONTRATAÇÃO DIRETA, EMBORA EXCEPCIONAL, ENCONTRA RESPALDO CONSTITUCIONAL NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ADMITE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI, DESDE QUE OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA: ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. A HIPÓTESE MAIS CLÁSSICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO É AQUELA PREVISTA NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, CARACTERIZADA PELA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR OU DO OBJETO, SITUAÇÃO EM QUE DETERMINADA PESSOA JURÍDICA DETÉM, DE FORMA EXCLUSIVA, A POSSIBILIDADE DE ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO: ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE: I AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS. CONFORME DEMONSTRADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO, A EMPRESA HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A. DETÉM EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE FIGURAR EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPETITIVO, UMA VEZ QUE INEXISTE PLURALIDADE DE FORNECEDORES APTOS A ATENDER À DEMANDA. NESSE SENTIDO: A EMPRESA HERTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. É TITULAR DA PATENTE FORMALIZADA POR MEIO DA CARTA PATENTE Nº PI 0903795-0, REFERENTE AO SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI; A HERTZ AUTORIZOU A HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A., DE FORMA EXCLUSIVA, A FABRICAR, DIVULGAR E COMERCIALIZAR OS PRODUTOS REIVINDICADOS NA CARTA PATENTE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE PATENTE Nº PI 0903795-0, DEVIDAMENTE ANEXADO AOS AUTOS; O MODELO DE NEGÓCIO DA HELPER BASEIA-SE NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ASSEMELHANDO-SE A CONTRATO DE LOCAÇÃO OU LICENCIAMENTO; A EMPRESA NÃO ATUA POR MEIO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS OU REVENDEDORES, SENDO A ÚNICA AUTORIZADA A FORNECER E OPERAR OS EQUIPAMENTOS, NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA**

HAVENDO COMERCIALIZAÇÃO ISOLADA DOS TOTENS; A HELPER JÁ IMPLEMENTOU SEUS TOTENS DE SEGURANÇA EM DIVERSAS CIDADES BRASILEIRAS, INCLUSIVE NO MUNICÍPIO DE ARACAJU, SEMPRE MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NA EXCLUSIVIDADE DECORRENTE DA PATENTE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA, COMO DIREITO FUNDAMENTAL, A PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXIX: ART. 5º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A LEI ASSEGURARÁ AOS AUTORES DE INVENTOS INDUSTRIAIS PRIVILÉGIO TEMPORÁRIO PARA SUA UTILIZAÇÃO, BEM COMO PROTEÇÃO ÀS CRIAÇÕES INDUSTRIAIS, ÀS MARCAS, AOS NOMES DE EMPRESAS E A OUTROS SIGNOS DISTINTIVOS, TENDO EM VISTA O INTERESSE SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO DO PAÍS. NO MESMO SENTIDO, A LEI Nº 9.279/1996 (LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL) ASSEGURA AO TITULAR DA PATENTE O DIREITO DE EXCLUSIVIDADE SOBRE SUA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA: ART. 42. A PATENTE CONFERE AO SEU TITULAR O DIREITO DE IMPEDIR TERCEIROS, SEM O SEU CONSENTIMENTO, DE PRODUZIR, USAR, COLOCAR À VENDA, VENDER OU IMPORTAR PRODUTO OBJETO DE PATENTE. DESSA FORMA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO PATENTEADO SOMENTE PODE OCORRER COM O TITULAR DA PATENTE OU COM QUEM DETENHA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COMO OCORRE NO PRESENTE CASO. A EXCLUSIVIDADE DA TECNOLOGIA ENCONTRA-SE, AINDA, COMPROVADA POR ATESTADO DE COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA, EXPEDIDO COM ABRANGÊNCIA NACIONAL PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO CNC, DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS. O SERVIÇO OBJETO DA CONTRATAÇÃO APRESENTA CARACTERÍSTICAS SINGULARES, PERSONALIZADAS E TECNICAMENTE ESPECÍFICAS, QUE IMPEDEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE COMPARAÇÃO E JULGAMENTO ENTRE POTENCIAIS FORNECEDORES, TORNANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO. REGISTRA-SE QUE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NÃO HOUE PREFERÊNCIA POR MARCA, MAS SIM A DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS SÃO ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E ENCONTRAM-SE INTRINSECAMENTE VINCULADAS À TECNOLOGIA PATENTEADA, ÚNICA APTA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. NESSE CONTEXTO, A POLÍCIA MUNICIPAL DE ARACAJU, CADA VEZ MAIS PRESENTE NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, VEM REFORMULANDO SUAS AÇÕES INSTITUCIONAIS COM FOCO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E NA ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE, POR MEIO DE INICIATIVAS DE CARÁTER PREVENTIVO E EDUCATIVO, VOLTADAS À PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ. TAIS AÇÕES ENCONTRAM-SE EM CONSONÂNCIA COM A DIRETRIZ NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA (PORTARIA SENASP Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 2019), COM A LEI Nº 13.675/2018, QUE INSTITUIU O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA. SUSP, BEM COMO COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL COM O OBJETIVO DE PROMOVER O APRIMORAMENTO E A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE ARACAJU, A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE VIGILÂNCIA, PRONTA RESPOSTA, INTELIGÊNCIA POLICIAL E INVESTIGAÇÃO CONFIGURA-SE COMO MEDIDA ESTRATÉGICA ESSENCIAL. NESSE CENÁRIO, O VIDEOMONITORAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTACA-SE COMO UMA DAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE MODERNIZAÇÃO DA CORPORAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DA LOGÍSTICA OPERACIONAL, PERMITINDO UMA ATUAÇÃO MAIS EFICIENTE, INTEGRADA E PREVENTIVA. DIANTE DO PROCESSO DE CRESCENTE URBANIZAÇÃO E DO AUMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À CRIMINALIDADE, A ADOÇÃO DE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA REVELA-SE ALTAMENTE EFETIVA, CONTRIBUINDO DE FORMA CONCRETA PARA A PREVENÇÃO DE ILÍCITOS, A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO E O FORTALECIMENTO DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, ALÉM DE SUBSIDIAR A TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA. A IMPLEMENTAÇÃO DESSES SISTEMAS VISA, AINDA, ATENDER ÀS NECESSIDADES DIURNAS E NOTURNAS DE GUARDA E ZELO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GARANTINDO A SEGURANÇA E A DEFESA DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, BEM COMO ASSEGURANDO O CONTROLE EFETIVO DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE MODO A EVITAR ATOS DE DEPREDACÃO, VIOLAÇÃO, FURTOS E DEMAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

CONDUTAS ILÍCITAS QUE POSSAM RESULTAR EM DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. O MUNICÍPIO DE ARACAJU JÁ UTILIZA A SOLUÇÃO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DESDE O FINAL DE 2018, COM CÂMERAS INSTALADAS EM TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTROS ESPAÇOS DA CAPITAL, COM ACOMPANHAMENTO ININTERRUPTO DA POLÍCIA MUNICIPAL PARA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. EM 2024, HOVE A UNIFICAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL CCO, SEDIADO NA SMTT, INTEGRANDO A POLÍCIA MUNICIPAL, A DEFESA CIVIL E DEMAIS ÓRGÃOS, AMPLIANDO A EFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO URBANO, DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA GESTÃO CLIMÁTICA. COMO FORMA DE IMPULSIONAR ESSA CAPACIDADE, FOI CELEBRADO O CONTRATO Nº 0002/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0001/2025, CUJO OBJETO CONSISTIU NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTENS DE SEGURANÇA. ATUALMENTE, OS EQUIPAMENTOS ENCONTRAM-SE PLENAMENTE INTEGRADOS AO CCO, PERMITINDO MONITORAMENTO CONTÍNUO, GESTÃO CENTRALIZADA E ATUAÇÃO IMEDIATA EM OCORRÊNCIAS. OS RESULTADOS OBTIDOS ENCONTRAM-SE CONSOLIDADOS NO RELATÓRIO DE RESULTADOS 001/2026/NURAI/PMU, QUE APONTA: REDUÇÃO DE 19% NOS REGISTROS DE ROUBOS; TOTENS DE SEGURANÇA INTELIGENTES Nº REDUÇÃO DE 25% NOS REGISTROS DE FURTOS, EM ANÁLISE GEORREFERENCIADA DAS ÁREAS DE INSTALAÇÃO. OS RESULTADOS POSITIVOS ALCANÇADOS REFORÇAM A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA, VISANDO AUMENTAR A COBERTURA DE SEGURANÇA PARA OUTROS BAIRROS DA CIDADE, ESPECIALMENTE DIANTE DO CRESCIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO E DA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS QUE DEMANDAM ATUAÇÃO MAIS INCISIVA DO PODER PÚBLICO. A INSTALAÇÃO DE MAIS 10 (DEZ) TOTENS DE SEGURANÇA MOSTRA-SE MEDIDA NECESSÁRIA E ESTRATEGICAMENTE JUSTIFICADA, PERMITINDO: REFORÇO DO POLICIAMENTO PREVENTIVO E OSTENSIVO; OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; AMPLIAÇÃO DA SENSACÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO; INTEGRAÇÃO ENTRE A CENTRAL DE MONITORAMENTO, FORÇAS DE SEGURANÇA E A COMUNIDADE. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, RESTA PLENAMENTE CARACTERIZADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, A EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR, A VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO E O INEQUÍVOCO INTERESSE PÚBLICO, ENQUADRANDO-SE A CONTRATAÇÃO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, RAZÃO PELA QUAL SE MOSTRA LEGAL, LEGÍTIMA, CONSTITUCIONAL E TECNICAMENTE JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A. PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TOTENS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU. A ANÁLISE E CONCLUSÃO PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - TOTENS DE SEGURANÇA VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA JÁ EXISTENTE, COM A FINALIDADE DE OTIMIZAR O USO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, FOI DELINEADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.602/2026, BEM COMO EM JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO APRESENTADA EM MENCIONADO PROCESSO, CONTRATAÇÃO A SER FORMALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.178/2023.

Produtos /Serviços

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA

1	SERVIÇO - (Cód.: 110721) LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS <i>Características:</i> LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS – POSTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA (TOTENS DE SEGURANÇA) OBS: ----- MARCA: ---	12 Mês
2	SERVIÇO - (Cód.: 110722) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRAL DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO <i>Características:</i> LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRAL DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. OBS: ----- MARCA: ---	12 Mês
3	SERVIÇO - (Cód.: 110725) INSTALAÇÃO DOS POSTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA <i>Características:</i> INSTALAÇÃO DOS POSTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA (TOTENS DE SEGURANÇA) OBS: ----- MARCA: ---	01 SV

Resultado do processo

(ADJUDICADO) Item 1

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (13.***.90/0001-**) COLOMBO/PR	R\$ 1.898.504,40	Sim

(ADJUDICADO) Item 2

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRAL DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO

Fornecedor	Proposta	Vencedor
HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (13.***.90/0001-**) COLOMBO/PR	R\$ 226.286,40	Sim

(ADJUDICADO) Item 3

INSTALAÇÃO DOS POSTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA

Fornecedor	Proposta	Vencedor
HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (13.***.90/0001-**) COLOMBO/PR	R\$ 210.945,00	Sim



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA**

Homologação

Valor total homologado de **R\$ 2.335.735,80** (Dois Milhões e Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

ARACAJU (SE), 02 de Março de 2026

GEANE PATRICIA PAIVA SANTOS
SERVIDOR DESIGNADO

ADJUDICO E HOMOLOGO
ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES
ORDENADOR DE DESPESA